



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº. 2.211/2013.**

*Dispõe sobre a proibição de venda e consumo de bebidas em vasilhames de vidro, no perímetro urbano reservado ao desfile, durante as festividades Carnavalescas.*

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990.

Considerando os entendimentos havidos com as Polícias, Civil, Militar, Corpo de Bombeiros e Empresas de Segurança Privada, com o intuito de resguardar a segurança da população Ladarense.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Será proibida a venda, consumo e a circulação de qualquer tipo de bebida em vasilhames de vidro, dentro da área do perímetro urbano designado para o carnaval.

§ 1º - O período de proibição será durante as festividades carnavalescas, compreendida entre os dias 07 a 12/02/2013, das 16:00 h às 06:00 h do dia seguinte.

§ 2º - Esta proibição alcança também, e em especial, a circulação das pessoas em geral, portando bebidas no referido vasilhame.

**Artigo 2º** - Esta proibição abrange bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, vendedores ambulantes, similares e assemelhados.

**Parágrafo Único** - Fica permitida a venda e o consumo de bebidas em garrafas de vidro somente nas áreas internas dos estabelecimentos comerciais.

**Artigo 3º** - A área reservada para os ambulantes será a Avenida 14 de Março, entre o Coreto e a Rua Dom Pedro II, onde os mesmos poderão colocar as suas mercadorias para exposição e comercialização.

**Artigo 4º** - Aos infratores dos Artigos 1º, 2º e 3º será aplicada multa de **15,0 UPF – L**, através de autuação por guardas municipais, fiscais de tributos, fiscais de posturas ou fiscais sanitários.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ladário, em 1º de Fevereiro de 2013.

**JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA**  
Prefeito Municipal